

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA nº 221/2016– SPDOC/CC nº 66251/2016

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Denúncia via Termo de Declarações – Dificuldades criadas por funcionários da CIRETRAN do Guarujá e oferecimento de facilidades através de rede de despachantes.

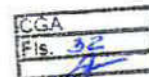
Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 238/2016

1. O presente Protocolado foi instaurado a partir de denúncia formulada na Corregedoria Geral da Administração – Setorial Planejamento e Gestão pelo auxiliar de despachante [REDACTED]

2. Alegou, conforme Termo de Depoimento (fls. 02/03), que compareceu no dia 05/05/2016 à CIRETRAN do Guarujá-SP a fim de resolver problemas de pontuação de uma cliente ([REDACTED]), munido dos documentos necessários para os procedimentos (fls. 04/13v). De acordo com o denunciante, teriam sido feitas solicitações desnecessárias por funcionárias terceirizadas do atendimento do Setor de Habilitação.

3. Disse, ainda, ter sido atendido na sequência pelo funcionário [REDACTED] que teria dito ao denunciante que “fosse ao lado de fora do Poupatempo e pedisse auxílio a algum dos despachantes que ali se encontravam”, o que seria um indício de “esquema” para cometimento de irregularidades.

4. Relatório Preliminar a (fls. 19/20) com proposta de oitiva do funcionário terceirizado [REDACTED] [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

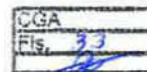
5. Conforme consta do Termo de Declarações de [REDACTED] (fls. 26/27), o procedimento não foi iniciado porque o denunciante não portava a documentação necessária constante no Portal do DETRAN-SP, como fez notar, o comprovante de residência estava fora do período de validade de três meses, e tal documentação é original e cópia simples da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) e o original e cópia simples de comprovante de endereço, no caso de perda da CNH deve ser apresentada declaração de perda de CNH original com firma reconhecida em cartório e original de Boletim de Ocorrência. Relatou também que não fez qualquer sugestão ao denunciante.

6. Ressalta-se que ao contrário do que afirmou o funcionário [REDACTED], no caso de perda da CNH, os documentos a serem apresentados são: Boletim de Ocorrência (B.O.) “ou” Declaração de Perda (fls. 12).

7. Realizadas pesquisas nos Sistemas PRODESP/SIM (fls. 15/18, 28/30), constatou-se que a referida cliente do denunciante ([REDACTED]), ainda cumpre penalidade de suspensão do direito de dirigir (fls. 28).

8. Nos termos do art. 10 da Portaria DETRAN/SP nº 1.160 de 10 de junho de 2008, e do Anexo I da Portaria DETRAN-SP nº 1.288 de 28 de outubro de 2011, “o documento será aceito pela unidade de trânsito se emitido até 3 (três) meses imediatamente anteriores à data da solicitação realizada pelo interessado”, o que corrobora com a exigência constante no Portal do DETRAN-SP e mencionado pelo funcionário [REDACTED]





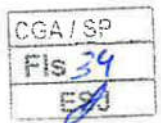
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

9. Realizadas as considerações necessárias, diante do exposto, conclui-se que: 1) Os documentos apresentados pelo denunciante (fls.06, 11/13v) estavam, “à época”, em desacordo com a legislação vigente. 2) A apuração do indício de irregularidade do funcionário, por indicação dos despachantes que estavam ao lado de fora da Unidade do DETRAN/SP, restou prejudicada, uma vez que não há lastro probatório documental ou testemunhal do fato.

10. Por fim, propõe-se, s.m.j., envio de cópia deste Relatório Conclusivo ao DETRAN/SP (Diretor da Unidade Guarujá/SP), objetivando melhor orientação e treinamento dos funcionários que atendem os cidadãos naquela unidade, após arquivamento definitivo dos autos.

CGA, 03 de agosto de 2016.


FELIPE FRANCISCO DECKERS LEME
CORREGEDOR



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA nº 0221/2016 - SPDOC.CC nº 66251/2016

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Supostas dificuldades criadas por funcionários da CIRETRAN do Guarujá e suposto oferecimento de facilidades através de despachantes.

Despacho CGA/SPG nº 306/2016

Considerando, que o presente feito tinha como objeto apuração de supostas dificuldades criadas por funcionários da CIRETRAN do Guarujá e suposto oferecimento de facilidades através de despachantes;

Considerando ainda, relatório conclusivo de fls. 31/33 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão da Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo;

Considerando por fim, que não restou comprovada falha funcional por parte do servidor citado na delação.

Encaminhe-se o presente feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

1. Remeter cópia do relatório conclusivo ao DETRAN/SP, para conhecimento e adoção de providências quanto à orientação dos servidores, no que tange ao devido tratamento que deverá ser dispensado aos cidadãos;

a) **ARQUIVAR** o presente feito até novos fatos que justifiquem a sua reabertura.

CGA/SPG, em 05 de agosto de 2016.


PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA/SAAD nº 221/2016 – SPDOC.SG/66251/2016.

Interessado: DOMINGOS ROBERTO PELLEGRINO.

Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /
Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Denúncia via Termo de Declarações – Dificuldades criadas
por funcionários da CIRETRAN do Guarujá e oferecimento
de facilidades através de rede de despachantes.

Vistos;

1- Diante do proposto em relatório conclusivo CGA/SPG nº 238/2016, às fls. 31/33, e do despacho às fls. 34/35, que acolho, tendo em vista que os documentos apresentados pelo denunciante estavam em desacordo com a legislação vigente, e que a apuração do indício de irregularidade cometido pelo funcionário [REDACTED], restou prejudicada, uma vez que não há lastro probatório documental ou testemunhal do fato;

2- Encaminhe-se cópia do Relatório Conclusivo à Presidência do DETRAN/SP, recomendando melhor orientação e treinamento dos funcionários que atendem os cidadãos na Unidade Guarujá;

3- Após, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria.

CGA, em 24 de agosto de 2016.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE